

LEI N°.768 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO
TÉCNICA PARA O EXERCÍCIO DAS
FUNÇÕES DO CARGO COMISSONADO DE
DIRETOR ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O exercício das funções do Cargo Comissionado de Diretor Escolar, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Cruz, será efetuada nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública simplificada, para fins de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O exercício das funções do Cargo Comissionado de Diretor Escolar é privativo de Servidor do Magistério do Município de Cruz.

Art. 2º. Compete à Secretaria da Educação e Cultura, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

Parágrafo único. O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

Art. 3º. A seleção descrita nesta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.



§ 1º - Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - A Seleção Pública Simplificada será realizada em três etapas:

I - Primeira Etapa: avaliação escrita, de caráter eliminatório;

II - Segunda Etapa: exame de títulos, de caráter classificatório;

III - Terceira Etapa: análise comportamental seguida de entrevista, de caráter classificatório.

Art. 4º. São requisitos para concorrer junto ao processo seletivo de Diretor Escolar:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - pertencer ao quadro de servidores do magistério do Município de Cruz;

III - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

IV - não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

V - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena, na área de Educação, e ter concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar;

Art. 5º. Após finalizado o processo seletivo, será divulgada a lista de candidatos aprovados para ocupar as funções do Cargo Comissionado de Diretor Escolar, devendo o Poder Executivo Municipal proceder às nomeações junto às unidades de ensino, seguindo critérios discricionários.

Parágrafo único - A aprovação no processo seletivo de que trata esta Lei não gera direito subjetivo à nomeação, devendo o Chefe do Poder Executivo se subsumir à lista de aprovados como critério técnico para a escolha para nomeação e lotação dos Diretores Escolares.

Art. 6º. Ocorrendo a vacância do cargo comissionado de Diretor Escolar, o substituto será indicado pela Secretaria

da Educação e Cultura, dentre os aprovados no processo seletivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Quando a lista de aprovados não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no artigo 4º desta Lei, para ocupar o cargo comissionado de Diretor Escolar pelo período remanescente.

Art. 7º. O servidor poderá ser dispensado do cargo comissionado de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada de maneira fundamentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

Art. 8º. Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruz.

Art. 9º. O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2022, para nomeação a partir 1º de janeiro de 2023.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 11. As despesas que sejam necessárias com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 19 de agosto de 2022.



João Muniz Sobrinho

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei N° 768, de 19 de agosto de 2022, que "DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 19 de agosto de 2022, conforme Lei Municipal n° 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - CE., em 19 de agosto de 2022.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL